

**LEI Nº 2.741/2019**

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ALIENAR BEM IMÓVEL ATRAVÉS DE VENDA MEDIANTE LEILÃO OU CONCORRÊNCIA PÚBLICA**

O **PREFEITO DE OTACÍLIO COSTA**, Estado de Santa Catarina, no uso da competência que lhe é atribuída pelos artigos. 53 e 86, inciso III, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou, pelo que sanciona a presente

**LEI:**

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alienar mediante Leilão ou Concorrência Pública, imóvel do patrimônio disponível da Administração Pública, matrícula 3.804 do Registro de Imóveis da Comarca de Otacílio Costa, com as seguintes especificações:

I – Um terreno urbano com área superficial de trinta um mil quatrocentos e oitenta e cinco metros e dois decímetros quadrados (31.485,02m<sup>2</sup>), situado no lado ímpar da Avenida Luis Deboite, sentido Rodovia SC 114 ao Serril, distante 15,15m da esquina formada com a Rua Talita de Souza Machado, no Núcleo Industrial e Comercial Licínio Gomes, na Quadra B do Loteamento Luiz Carlos da Silva Paes, formada pela Rua Talita de Souza Machado, Rua existente S/D, Rua A e Avenida Luiz Deboite, Bairro Casa Branca, nesta cidade de Otacílio Costa, com medidas e confrontações georeferenciadas especificadas na matrícula.

**Art. 2º** O imóvel de que trata a presente lei fica desafetado de sua destinação pública passando a categoria de bem dominical, na forma do inciso III do art. 117 da Lei Orgânica Municipal, e por isso disponível para alienação.

**Art. 3º** O imóvel de que trata essa lei é avaliado em R\$ 658.666,62 ou R\$ 20,92 o metro quadrado, de acordo com a Tabela V do Anexo XV da Lei Complementar 206 de 13 de dezembro de 2016.

Parágrafo único. Fica autorizada a concessão de desconto de 66% no valor da avaliação de que trata *caput* na forma do § 3º do art. 7º da Lei Complementar 175 de 11 de março de 2014

**Art. 4º** A alienação do bem deverá ser realizada mediante licitação na modalidade de concorrência conforme determina o inciso I do art. 121 da Lei Orgânica Municipal.

**Art. 5º** As benfeitorias realizadas no imóvel objeto da presente lei pela empresa de que trata a 2.048 de 18 de dezembro de 2012 deverão ser indenizadas à posseira em parcela única.

**Art. 6º** As despesas decorrentes da transferência e registro das averbações ocorrerão por conta da arrematante.

**Art. 7º** Fica revogada a Lei 2.048 de 18 de dezembro de 2012.



**OTACÍLIO COSTA**  
PREFEITURA MUNICIPAL

**Art. 8º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Otacílio Costa/SC, 03 de dezembro de 2019.

**LUIZ CARLOS XAVIER**  
**Prefeito**

---

Registrada e publicada a presente Lei no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina (\*), na forma do art. 110 da Lei Orgânica do Município de Otacílio Costa.

Otacílio Costa/SC, 03 de dezembro de 2019.

**ANDRÉ FELIPE FERREIRA CAMPOS**  
**Chefe de Gabinete do Prefeito**

(\*) Publicada em <https://www.diariomunicipal.sc.gov.br>  
Disponível para consulta no site [www.leismunicipais.com.br](http://www.leismunicipais.com.br)